

Vitória (ES), quarta-feira, 14 de Agosto de 2024.

DECRETO N° 1601-S, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 91, Inciso XIX, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no processo E-DOCS nº 2024-FLB1Q e, considerando os Editais nº 002/1993, que deflagrou o concurso público para o cargo de Investigador de Polícia e nº 54/2014, bem como o teor da Lei nº 9.656/2011, alterada pelas Leis nº 9.841/2012 e 9.981/2013, que dispõem sobre a criação de vagas do cargo de Investigador de Polícia na estrutura da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo e ainda, a decisão judicial nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº 0022854-63.2013.8.08.0024, resolve:

NOMEAR

nos termos do inciso I do artigo 12 da Lei Complementar nº. 46 de 31 de janeiro de 1994, a candidata **ROSA AURES CONTARATO**, classificado em 658º lugar para provimento no cargo de Investigador de Polícia, por decisão judicial.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 13 dias do mês de agosto de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 490º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1381312

DECRETO N° 1602-S, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Abre à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social o Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.483.887,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I da Lei nº 12.024, de 26 de dezembro de 2023, e o que consta do Processo Nº 2024-KPXDW;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social o Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.483.887,00 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e oitocentos e oitenta e sete reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 13 dias do mês de agosto de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 490º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO
Secretário de Estado de Economia e Planejamento

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO		RS		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
45	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL			
45104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
06.122. 0027. 1097	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO			
06.122. 0059. 2095	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS Auxílio-fardamento e Auxílio- alimentação	3.3.90	1500	305.000,00
		3.3.90	1500	5.178.887,00
				TOTAL
				5.483.887,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO		RS		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
80	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
80101	ADMINISTRAÇÃO GERAL A CARGO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS			
04.122. 0027. 0114	RESERVA PARA O PAGAMENTO DE PESSOAL	3.1.90	1500	5.483.887,00
				TOTAL
				5.483.887,00

Protocolo 1381315

DECRETO N° 1603-S, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Abre à Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano no valor de R\$ 3.500.000,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso V da Lei nº 12.024, de 26 de dezembro de 2023, e o que consta do Processo Nº 2024-PLQDC;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 13 dias do mês de agosto de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 490º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO
Secretário de Estado de Economia e Planejamento